

que suas ações e pautas possam ser compreendidas e assumidas pelos gestores estaduais e municipais no contexto e alinhamento com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e, com isso, consolidarem-se em todo o território cearense.

A atuação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará junto às Regiões de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, devem ser estimulada na perspectiva de colaborar na construção de recomendações e metas de desenvolvimento local, regional e estadual relacionadas à promoção da saúde, e apoiar com fontes de recursos próprios, estadual e municipal, ou fontes externas, o financiamento de programas e ações de promoção da saúde na Rede de Atenção à Saúde no Estado e municípios.

Os recursos provenientes do Estado, serão aplicados mediante pactuação prévia do Conselho Estadual de Saúde (CESAU), Comissões Intergestores Regionais (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Para o incentivo e a efetivação da POEPS-CE, faz-se necessário apoiar estratégias de financiamento tripartite para implantação e implementação das diretrizes da POEPS-CE, tendo como prioridade:

- I. A aquisição e distribuição de insumos para o incentivo as práticas locais de promoção da saúde;
- II. A adequação de equipamentos e estrutura física dos serviços de saúde para realização das ações de promoção da saúde;
- III. A garantia de processo de educação permanente em promoção da saúde para trabalhadores de saúde;
- IV. A garantia de processos adequados de trabalho para o fomento das ações de promoção da saúde no Ceará;
- V. O apoio de projetos, programas, ações estratégicas, entre outras necessidades para implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## RESOLUÇÃO N°66/2022 – CESAU/CE.

### ASSUNTO: POLÍTICA ESTADUAL DE DOAÇÃO E TRANSPLANTES NO ESTADO DO CEARÁ

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual N° 17.438, de 9 de abril de 2021, e o disposto no art. 1º da mesma Lei, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiro e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau/CE N° 20/2019, de 27 de março de 2019; CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e pelo que dispõe a Lei 8.080/1990, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N° 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. CONSIDERANDO o Decreto N° 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei N° 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei N° 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará N° 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará. CONSIDERANDO o Decreto N° 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei N° 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS N° 153, de 22 de abril de 1999, que credencia a Central de Notificação, captação e distribuição de Órgãos do Estado do Ceará (CNCDO-CE); CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS N° 04, de 28 de setembro de 2017, que trata da estrutura e do funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS N° 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO Portaria de Consolidação GM/MS N° 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e as transferências de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N° 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME); CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA N° 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos Humanos para uso terapêutico; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) N° 2.173, de 15 de dezembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica; CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 564 de 17 de Setembro de 2021, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos Humanos para uso terapêutico; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 3.264, de 11 de agosto de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT); CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 409, de 11 de agosto de 2022, que inclui no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos relativos à Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT) e revoga a Portaria SAS/MS nº 401 de 8 de maio de 2012; CONSIDERANDO a Resolução N° 159/2022, da Comissão Intergestores de Bipartite – CIB/CE que aprova a Política de Doação e Transplante no Estado do Ceará; com o objetivo de ampliar o acesso e o fortalecimento do sistema estadual de transplantes do Ceará no desenvolvimento de doação e remoção de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, beneficiando a população cearense e de outras unidades da federação; CONSIDERANDO a complexidade das ações de doação e transplante desenvolvidas em quase 24 anos no Ceará, torna imprescindível a formalização da Política Estadual de Doação e Transplante. Resultante de um esforço coletivo de parceria entre diversos atores que participaram do processo de construção, em especial, áreas técnicas da Regulação, da Central de Transplante, da Secretaria de Políticas, de profissionais da área da saúde que atuam na área de transplante no Estado e de instituições, com importante trocas de informações e conhecimentos em benefício da vida da população; CONSIDERANDO que doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes vai muito mais além de salvar e proporcionar qualidade de vida, pois enaltece sentimentos de solidariedade, amor ao próximo, cidadania e qualidade de vida; Espera-se com a formulação das políticas que estamos construindo, evidências de maiores impactos para sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de ações mais eficazes e eficientes e a qualidade do gasto público, fundamental para redução das desigualdades sociais e implantação das Políticas Públicas; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde do Ceará(PES), quadriênio 2020-2023, instrumento central de planejamento, o qual a partir de uma análise situacional, contem resultados e compromissos com o intuito de orientar a gestão do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará para a necessidade de formulação das diretrizes, objetivos, metas e Indicadores para a doação e transplantes. CONSIDERANDO que a saúde é um direito humano fundamental inscrito na carta de fundação da OMS, em 1948, segundo o compromisso mundial com a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ao mesmo tempo, a saúde faz-se um bem público, um efeito socialmente produzido pelas e nas redes de relação e disputas de sujeitos que almejam colocar determinados interesses e necessidades na agenda das políticas públicas, inclusas nos planejamentos das ações governos. CONSIDERANDO o Processo nº 1031972/2022 – VPRO/SESA, que trata da Política Estadual de Doação e Transplante Estado do Ceará; com objetivo de ampliar o acesso e o fortalecimento do Sistema Estadual no desenvolvimento de doação e remoção de órgãos, tecidos, células e parte do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, beneficiando a população cearense e de outras unidades da federação referenciada; CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2022, de 07 de novembro de 2022, da reunião conjunta da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência no SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) – Cesau/CE, que decidiu por recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará à apreciação e aprovação da Política Estadual de Doação e Transplante no Estado do Ceará. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, em sua 496a. Reunião Ordinária, realizada presencialmente no auditório deste colegiado em 16/11/2022, após discussão e debate, apreciaram e deliberaram sobre a recomendação Conjunta nº 24/2022 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAU/CE e resolveram: Resolvem,

Art. 1º – Aprova a Política Estadual de Doação e Transplantes no Estado do Ceará, em conformidade com o anexo único desta resolução.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/Ce  
Fortaleza, 16 de novembro de 2022.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETARIA-ADJUNTA



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N°66/2022 – CESAU/CE**  
**Política Estadual de Doação e Transplante do Ceará**  
**Fortaleza/CE**  
**Outubro de 2022**

Secretaria da Saúde

Carlos Hilton Albuquerque Soares  
 Secretário da Saúde do Estado do Ceará  
 Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti  
 Secretário Executivo Administrativo-financeira (SEAFI)  
 Mônica Souza Lima  
 Secretária Executiva de Política de Saúde (SEPOS)  
 Sara Mendes D'angelo  
 Secretária Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIR)  
 Tânia Mara Coelho

Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE)  
 Yannasha Mary Barros Monteiro  
 Secretária de Planejamento e Gestão Interna (SEPGI)

Equipe de elaboração

Secretária Executiva de Política de Saúde (SEPOS)  
 Mônica Souza Lima  
 Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado  
 Camila Mendes dos Santos – Assessora Técnica da Secretaria Executiva de Política de Saúde (SEPOS)  
 Secretaria de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE)  
 Tânia Mara Coelho  
 Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC)  
 Luiz Guilherme Pinheiro Costa – Coordenador de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC)  
 Célula de Regulação de Transplantes (CETRA)  
 Eliana Régia Barbosa de Almeida – Orientadora da Célula  
 Mônica Maria Paiva Lima - Assessora Técnica  
 Rosangela Gaspar Cavalcante – Assessora Técnica  
 Tatiane Maia de Melo – Assessora Técnica

**COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Luiz Guilherme Pinheiro Costa – Coordenador de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC)  
 Eliana Régia Barbosa de Almeida – Orientadora da Célula de Regulação de Transplantes  
 Luciene Alice da Silva – Assessora Técnica da Coordenadoria de Políticas de Gestão do Cuidado (COGEC)  
 Camila Mendes dos Santos – Assessora Técnica da Coordenadoria de Políticas de Gestão do Cuidado (COGEC)

GRUPO CONDUTOR



Luciana Maria de Barros Carlos – Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE  
 Ilana Farias Ribeiro Araújo – Centro de Pesquisa em Doenças Hepato Renais – CPDHR  
 Régia Maria Gondim Ramos Sobral – Hospital Geral de Fortaleza (Transplante de Córnea)  
 Jailson Vieira Silva – Pronto clínica (Transplante de Córnea)  
 Fernando Barros Duarte – Hospital Universitário Walter Cantídio/ Monte Klinikum (Transplante de Medula óssea)  
 Edilson Diogenes Pinheiro – Sociedade Beneficente São Camilo – Cura D'ars (Transplante de Medula óssea)  
 Márcia Maria Vitorino Sampaio Passos – Organização de Procura de Órgão/Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Hospital Geral de Fortaleza – OPO/CIHODOTT – HGF  
 Aline Alves Braga Solon – Organização de Procura de Órgão/Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Instituto Dr. José Frota – OPO/CIHODOTT – IJF

Vera Lúcia da Costa Santos – Associação Cearense dos Paciente Onco-Hematológico – ACEPHET  
 Velúzia Maria Gomes de Medeiros – Grupo de Apoio ao Paciente Onco-hematológico – GAPO  
 Sisley Jean Araújo Viana – Banco de olhos do Hospital Geral de Fortaleza  
 Marineuza Rocha Memória – Banco de olhos do Ceará – BOC

Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes  
 Israel Lopes de Medeiros

João David de Souza Neto

Hospital Geral de Fortaleza – HGF

Ivelise Regina Canito Brasil

Márcia Maria Vitorino Sampaio Passos

Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC

José Huygens Parente Garcia

Cláudia Maria Costa de Oliveira

Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza

Alessandra Pimentel de Sousa

Luziete Furtado da Cruz

Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará – COSEMS/CE

Sheyla Martins Alves Francelino

Charles Campelo de Oliveira

Secretaria Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS/SESA

Luciene Alice da Silva

Camila Mendes dos Santos

Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA

Severino Ferreira Alexandre

Bárbara Ketry Freitas de Oliveira

Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde – SEVIR/SESA

Tereza Rosane de Araújo Felipe Torres Lima

Maria Virma de Freitas Machado

Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE

Ivelise Regina Canito Brasil

Samya Coutinho de Oliveira

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU CE

Maria Luciana Teles Fiuza

Francisco Nilson Maciel Mendonça Filho

Coordenadoria de Controle e Regulação do Sistema de Saúde – CORAC

Eliana Régia Barbosa de Almeida

Luiz Guilherme Pinheiro Costa

Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde – SEPOS

Kilvia Paula Soares Macêdo

José Luís de Mendonça Ferreira

## SUMÁRIO

Apresentação	07
1 - Fundamentação legal	08
2 - Dos Objetivos	09
2.1 - Objetivo Geral	09
2.2 - Objetivos Específicos	10
3 - Processo de Construção da Política	10
4 - Dos Princípios e Diretrizes	11
5 - Sistema Estadual de Transplantes do Ceará	12
6 - Estrutura da Política	13
6.1 - Acesso aos serviços de transplantes	13
6.2 - Doação de Órgãos, Tecidos e Células	13
6.3 - Transplantes	14
6.4 - Habilitação / Credenciamento	15
6.4.1 - Habilitação	15
6.4.2 - Renovação	16
6.5 - Educação Permanente em Saúde	16
6.6 - Financiamento	17
6.7 - Monitoramento, Avaliação e Controle	18
6.8 - Indicadores de Monitoramento	18
7 - Das Responsabilidades e Compromissos	18
7.1 - Secretaria Estadual de Saúde	19
7.2 - Secretarias Municipais de Saúde	20
7.3 - Compromissos dos Usuários	20
8 - Instrumentos de Gestão da Política	21
9 - Transparência das informações	21

## APRESENTAÇÃO

As políticas são baseadas na compreensão de problemas, como eles se apresentam, no território, diagnóstico preciso, para construção de estratégias mais adequadas, a partir da análise do problema que visa solucionar e os objetivos que se pretende alcançar e resultados esperados.

Políticas Públicas são ações e decisões que têm como finalidade, garantir direitos à população, direitos assegurados na Constituição e/ou por leis específicas, oriundas de necessidades, de problemas enfrentadas por determinado segmento da população (beneficiário da política), onde se busca, por meio de um processo de articulação e construção coletiva com todos os atores diretamente envolvidos, elaborar estratégias, estruturar e organizar serviços, integrar ações, na busca de soluções para minimizar e/ou atender às demandas da população.

Nesse contexto, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), área estratégica da saúde, que tem entre outras, as funções de articulação permanente intra e intersetorial, formulação de Políticas de Saúde, estabelecimento de diretrizes para o fortalecimento do Sistema de Saúde do Estado e melhoria das práticas em serviço, normatizar, elaborar instrumentos técnicos e informativos em saúde, (Protocolos, Linhas de Cuidado, Regulamentos, Portarias, Notas Técnicas, Informativos em Saúde), entre outros, sempre em parceria com os atores envolvidos no processo e com especialistas na área, convidados, apresenta essa proposta da Política Estadual de Doação e Transplante do Ceará.

A complexidade das ações de doação e transplante desenvolvidas em quase 24 anos no Ceará, torna imprescindível a formalização da Política Estadual de Doação e Transplante. Essa Política é resultante de um esforço coletivo de parceria entre diversos atores que participaram do processo de construção, em especial, áreas técnicas da Regulação, da Central de Transplante, da Secretaria de Políticas, de profissionais da área da saúde que atuam na área de transplante no Estado e de instituições, com importante trocas de informações e conhecimentos em benefício da vida da população.

A doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes vai muito além de salvar e proporcionar qualidade de vida, pois enaltece sentimentos de solidariedade, amor ao próximo, cidadania e qualidade de vida.

Espera-se com a formulação das políticas que estamos construindo, evidências de maiores impactos para sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de ações mais eficazes e eficientes e a qualidade do gasto público, fundamental para redução das desigualdades sociais e implantação das Políticas Públicas.

Carlos Hilton Albuquerque Soares  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Estadual de Doação e Transplantes de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano a partir de doadores vivos ou falecidos está fundamentada nos seguintes atos normativos:

I. Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

II. Lei Federal nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

III. O Decreto Presidencial nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

IV. A Portaria SAS/MS nº 153 de 22 de abril de 1999, que credencia a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Estado do Ceará – CNCDO-CE;

V. Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 28 de setembro de 2017, que trata da estrutura e do funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);  
VI. Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VII. Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e as transferências de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

VIII. Portaria GM/MS nº 1.229, de 15 de junho de 2021, que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopóieticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME);

IX. Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 55 de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico;

X. Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.173 de 15 de dezembro de 2017, que define os critérios do diagnóstico de morte encefálica;

XI. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 564 de 17 de Setembro de 2021, que altera a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico;

XII. Portaria GM/MS nº 3.264, de 11 de agosto de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa de Qualidade no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT);

XIII. Portaria SAS/MS nº 409, de 11 de agosto de 2022, que inclui, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos relativos à Qualida-de no Processo de Doação e Transplantes (QUALIDOT) e revoga a Portaria SAS/MS nº 401 de 8 de maio de 2012;

## 2. OBJETIVOS

## 2. 1. GERAL

Ampliar o acesso e o fortalecimento do Sistema Estadual de Transplante do Ceará no desenvolvimento de doação e remoção de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, beneficiando a população cearense e de outras unidades da federação referenciada.

## 2.2. ESPECÍFICOS

1. Ampliar a rede de doação e transplante e dotá-la de um sistema de informação integrado e transparente;

2. Assegurar o acesso aos insumos conforme cada necessidade identificada;

3. Dispor de órgãos e tecidos e células doados em número adequado para beneficiar os pacientes, reduzindo o tempo em lista de espera por cirurgia de transplante;

4. Dispor de centros transplantadores estruturados por tipo de transplante de órgãos e tecidos e células em número suficiente para atender as demandas de cirurgias;

5. Garantir o acesso aos serviços de transplantes aos pacientes de acordo com normas, fluxos e protocolos estabelecidos em todos os níveis de atenção, de forma integrada.

6. Manter a sustentabilidade financeira do Sistema Estadual de Transplante com participação Federal, Estadual e Municipal, além da rede complementar e suplementar de saúde;
7. Monitorar e avaliar os indicadores dos serviços prestados;
8. Organizar o fluxo de acesso assistencial na perspectiva da integralidade e regionalização;
9. Proporcionar qualificação do processo de doação e transplantes aos profissionais da saúde e sociedade;

### 3. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA

- Esta Política foi formulada de forma participativa com todos os atores diretamente envolvidos, com as seguintes etapas:
1. Construção da metodologia pela Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS) em parceria com a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC);
  2. Identificação dos atores envolvidos do processo e organização para viabilização da participação (Gestores, Profissionais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, áreas técnicas da SESA, especialistas convidados e diversos segmentos da sociedade);
  3. Formalização de Grupo Condutor e Consultor da Política Estadual de Doação e Transplantes do Ceará, por meio de Portaria institucional.
  4. Realização de três (03) Oficinas na Metodologia de Designer design thinking (árvore de problemas), cujo objetivo é transformar ideias em produtos ou processos tangíveis para alcançar resultados práticos e soluções de Serviços Públicos em parceria com a Escola de Saúde Pública (ESP), para identificação dos problemas, seleção, priorização, definição de ações.
  5. Elaboração da proposta da Política (Documento Base);
  6. Alinhamento com as áreas técnicas e Secretarias Executivas de Saúde envolvidas;
  7. Apresentação e discussão da Proposta na Câmara Técnica de Gestão, Planejamento e Financiamento da CIB;
  8. Pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
  9. Apresentação e discussão da proposta na Câmara Técnica de Acompanhamento de Regionalização da Assistência ao SUS (CANOAS), do Conselho Estadual de Saúde (CESAU);
  10. Apresentação para aprovação no Conselho Estadual de Saúde (CESAU);
  11. Publicação no Diário Oficial e divulgação;
  12. Elaboração de estratégias para a implantação da Política.

### 4. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Política Estadual de Doação e Transplantes tem como princípios: A Universalidade, Integralidade, Equidade, Intersetorialidade e a Participação Social, fundamentada nas seguintes diretrizes:

- I. Acesso dos pacientes aos exames necessários à avaliação do pré-transplante, transplante e do pós-transplante e acompanhamento dos pacientes candidatos ao transplante;
- II. Articulação e integração entre os níveis de atenção em saúde: Atenção Primária, Secundária e Terciária, por meio do sistema de regulação;
- III. Disponibilização ao usuário cuidado integral nos serviços de saúde, de forma disciplinar em todos os níveis de atenção à saúde;
- IV. Disponibilização de vagas para consultas por agendamento nos centros transplantadores, com o quantitativo mínimo de vagas suficiente de consultas ambulatoriais para avaliação pré-transplante, por meio do sistema de regulação, sendo esse estadual ou municipal;
- V. Definição de fluxos de encaminhamento ao pré-transplante, proporcionando atendimento em tempo hábil;
- VI. Avaliação pré-transplante do paciente e acesso a serviços disponíveis o mais próximo possível de sua residência;
- VII. Assegurar transporte aos pacientes por meio de pactuação entre gestores intermunicipais e interestaduais;
- VIII. Garantir o tratamento dialítico de paciente em trânsito por meio de pactuação entre os gestores intermunicipais e interestaduais;
- IX. Organização e controle do acesso por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD por meio de regulação da origem do paciente ao destino.

### 5. SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES DO CEARÁ

No âmbito da Secretaria da Saúde do Estado, a área de transplante está sob Coordenação da área técnica da Regulação, em articulação com o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), supervisionando as atividades de transplante de órgãos no âmbito do Estado; além de planejar, gerenciar, executar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relacionadas.

O Sistema Estadual de Transplantes é formado por um conjunto de instituições e de órgãos:

- I. Secretaria de Saúde do Estado;
- II. Secretarias de Saúde dos Municípios;
- III. Central Estadual de Transplantes – CET
- IV. Estruturas especializadas integrantes da rede de procura e doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes;
- V. Estruturas especializadas no processamento para preservação ex situ de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes;
- VI. Estabelecimentos de saúde transplantadores e as equipes especializadas;
- VII. A rede de serviços auxiliares específicos para a realização de transplantes.

### 6. ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA

A Política Estadual de Doação e Transplantes de órgãos está fundamentada nos seguintes eixos:

1. Acesso aos serviços de transplantes
2. Doação de Órgãos, Tecidos e Células
3. Transplantes
4. Habilitação, Credenciamento
5. Educação Permanente
6. Financiamento
7. Implantação, execução da política
8. Monitoramento, controle, avaliação

#### 6.1 ACESSO AOS SERVIÇOS DE TRANSPLANTES

O acesso ao transplante compreende um conjunto de etapas: Pré transplante, transplante e pós transplante, cujo foco é a transparência da informação no processo de entrada do paciente, bem como a garantia do atendimento e tratamento contínuo com qualidade, compreendendo as seguintes diretrizes:

- I. Disponibilizar agenda com vagas nos Centros transplantadores de consultas ambulatoriais para avaliação pré-transplante para a regulação.
- II. Definir fluxos de encaminhamento ao pré-transplante, divulgação de formulários técnicos visando qualificação das informações, proporcionando atendimento em tempo hábil;
- III. Organizar e controlar o acesso via Tratamento Fora do Domicílio – TFD com anuência das centrais estaduais de transplantes da origem do paciente ao destino;
- IV. Garantir o transporte de pacientes por meio de pactuação entre gestores intermunicipais e interestaduais;
- V. Garantir o tratamento dialítico de paciente em trânsito por meio de pactuação entre os gestores intermunicipais e interestaduais;

#### 6.2 DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

A doação de órgãos, tecidos e células deverá ser efetivada por meio de consentimento livre e esclarecido de acordo com a legislação vigente, conforme as seguintes diretrizes:

- I. Garantir que a doação de órgãos seja considerada uma atividade essencial no sistema de saúde. O processo de doação de doador falecido é um procedimento urgente, devido à situação hemodinâmica do potencial doador;
- II. Promover ações para o desenvolvimento de cultura institucional para a doação de órgãos, tecidos e células nos estabelecimentos de saúde notificantes de forma integrada aos cuidados no fim da vida;
- III. Descentralizar as ações de doação de órgãos de forma regionalizada e de acordo com a capacidade instalada e recursos humanos;
- IV. Estimular a criação e fortalecimento da Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTs) e Organização de Procura de Órgãos (OPO) em estabelecimento de saúde notificante;
- V. Assegurar a qualidade e a segurança do processo de doação de órgãos, tecidos e células para fins transplantes;
- VI. Criar Sistema estadual de comunicação permanente do processo de doação de órgãos e tecidos entre os estabelecimentos de saúde e profissionais envolvidos;
- VII. Assegurar o transporte dos potenciais doadores para viabilizar a retirada de órgãos em estabelecimento de saúde;
- VIII. Assegurar em tempo hábil a realização dos exames necessários de potenciais doadores de órgãos e tecidos nas regiões de saúde;
- IX. Fortalecer as parcerias com instituições públicas e privadas para melhoria da rede de apoio relacionado ao processo de doação e transplante;
- X. Garantir a segurança do doador intervivo;
- XI. Articular de forma permanente e intersetorial com Instituições governamentais para combater a proibição do tráfico e comércio de órgãos e o turismo para transplante;

#### 6.3 TRANSPLANTES

O direito à saúde engloba promoção, prevenção e tratamento. Para o cuidado integral ao usuários, os serviços de saúde deverão oferecer a estrutura de acordo com as seguintes diretrizes:



- I. Garantir que o transplante é uma atividade essencial do sistema de saúde em que a cirurgia com doador falecido deve ser considerado um procedimento urgente, devido a situação clínica do paciente;
- II. Estabelecer fluxo, protocolos clínicos e de serviço que atendam de acordo com a urgência que o caso requer;
- III. Identificar e avaliar a necessidade de transplante por faixa etária para todos os tipos de transplantes nos estabelecimentos de saúde sejam públicos, filantrópicos ou privados;
- IV. Garantir infraestrutura necessária para funcionamento adequado dos centros transplantadores;
- V. Descentralizar as cirurgias de transplantes para as regiões de saúde;
- VI. Garantir a igualdade de oportunidades aos pacientes inscritos na lista técnica única para transplantes;
- VII. Assegurar que os transplantes intervivos seja complementar à doação de doadores falecidos, conforme a legislação vigente;
- VIII. Incentivar a criação do sistema informatizado de registro de informações a nível estadual relacionado aos transplantes;
- IX. Garantir o acompanhamento pós transplante;
- X. Inserir as práticas da telemedicina nos serviços de saúde;
- XII. Garantir o acesso qualificado aos imunossupressores e demais medicamentos específico para o transplante, em consonância com as linhas de cuidado prioritárias e diretrizes estabelecidas;
- XI. Incentivar o regresso do paciente em dar continuidade ao acompanhamento pós transplantes em seu município/UF de origem, desde que os hospitais possuam médicos para tal e os respectivos serviços especializados;
- XII. Assegurar a proibição do tráfico e comercialização de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes;
- XIII. Assegurar a realização dos exames necessários de pacientes transplantados em caráter de urgência;
- XIV. Estabelecer protocolo estadual de atenção ao paciente hipersensibilizado e pediátricos na fila de transplante;
- XV. Optimizar a qualidade e a segurança das cirurgias de transplantes;
- XVI. Instituir as câmaras técnicas de transplantes para apoiar as ações e demandas da Central de Transplante do Estado do Ceará.

#### 6.4 HABILITAÇÃO/CREDENCIAIMENTO

Os estabelecimentos de saúde, equipes especializadas, de laboratórios de histocompatibilidade e de bancos de tecidos, independente da natureza jurídica, deverão cumprir critérios exigidos legalmente para serem habilitados por Portaria Ministerial para realização de procedimentos relacionados aos transplantes, conforme as seguintes diretrizes:

##### 6.4.1 – Habilitação

- I. As autorizações para transplantes deverão obrigatoriamente ser solicitadas ao Gestor do SUS que avaliar a necessidade do serviço, conforme planejamento regional em saúde, fortalecendo a rede de atenção ao paciente;
- II. As instituições deverão apresentar junto ao projeto inicial de pleito de habilitação uma proposta de infraestrutura para o atendimento ambulatorial pré e pós transplante;
- III. O prazo de autorização de estabelecimentos de saúde, equipes especializadas, de laboratórios de histocompatibilidade e de bancos de tecidos poderá ser de até dois (02) anos para a primeira autorização, de acordo com os resultados em avaliação anual.
- IV. As habilitações em transplantes deverão obrigatoriamente oferecer vagas SUS para o pré e pós transplante. O quantitativo de vagas deverá ser analisado de acordo com o planejamento regional;
- V. O processo de autorização de credenciamento será pactuado na Comissão Intergestora Regional (CIR) e homologado na Comissão Intergestora Bipartite(CIB);

##### 6.4.2 – Renovação

- I. As renovações em transplantes deverão obrigatoriamente oferecer vagas SUS para o pré e pós transplante.
- II. O quantitativo de vagas deverá ser analisado de acordo com o planejamento regional;
- III. O processo de renovação de estabelecimento de saúde deverá ser pactuado na Comissão Intergestora Regional (CIR) e Comissão Intergestora Bipartite(CIB);
- IV. A renovação de estabelecimentos de saúde, equipes especializadas, de laboratórios de histocompatibilidade e de bancos de tecidos poderá ser de até dois (02) anos para a primeira autorização, de acordo com os resultados em avaliação anual.
- IV. A renovação dos serviços será analisada anualmente conforme indicadores de performance de qualidade e quantidade de transplantes.

#### 6.5 EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

A Educação Permanente em Transplante atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Elaborar proposta de capacitação para inserir no Plano Estadual de Educação Permanente, considerando as necessidades dos profissionais em todos níveis de atenção à saúde.
- II. Ampliar as parcerias com as Instituições de Ensino, Centros de Estudos, Aperfeiçoamento e Pesquisa dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento de atividades educativas sobre a temática da doação de órgãos e transplantes, de acordo com as diretrizes da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS).
- III. Instituir nos centros transplantadores atividades educativas permanentes voltadas aos profissionais, pacientes e seus familiares sobre a importância da doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano, articulado aos Centros de Educação Permanente, Pesquisa e Extensão;
- IV. Promover a qualificação/atualização dos profissionais que atuam na área de transplante sobre acolhimento e entrevista familiar de doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes;
- V. Promover cooperação técnico-científica e pedagógica, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, de extensão e de ensino/encontros de profissionais para discussão de ações e resultados;
- VI. Definir estratégias de incentivo a intercâmbios com outros estados e países, residências, pós-graduação e outras oportunidades de aperfeiçoamento profissional na área de doação e/ou transplante;
- VII. Incentivar a participação de novos profissionais em treinamentos técnicos para formação de novas equipes clínicas e cirúrgicas e integração em equipes em funcionamento;
- VIII. Promover capacitação in loco dos profissionais intensivistas e emergencista envolvidos na assistência direta ao potencial doador;
- IX. Articular com as universidades e faculdades a inclusão da disciplina de doação e transplante na graduação dos cursos de saúde e a inserção do tema doação e transplantes nas escolas;
- X. Articular com as instituições da rede de doação e transplantes a disponibilidade de campos de estágio/cenário de prática para profissionais, estudantes e residentes dos cursos da área da saúde;
- XI. Desenvolver estratégias educativas para esclarecimento da população sobre transplante, morte encefálica, doação voluntária de medula óssea e o funcionamento da lista técnica única;
- XII. Fortalecer a parceria com a sociedade para o desenvolvimento de atividades de esclarecimentos e sensibilização a população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplantes;

#### 6.6 FINANCIAMENTO

O financiamento federal das ações relacionadas ao transplante, dar-se-á por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), a partir das informações do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). São financiados os procedimentos das ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplantes; pré-transplantes, transplante de órgãos, tecidos e células; intercorrências e acompanhamento pós-transplante, seguindo as diretrizes:

- I. Alocar recursos financeiros para proporcionar infraestrutura adequada para apoiar a realização de doação e transplantes;
- II. Elaborar proposta e encaminhar ao Ministério da Saúde para pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de contrapartida financeira nos casos de referência de pacientes de outras unidades federativas,
- III. Investir em novas tecnologias e procedimentos relacionados ao transplante previamente autorizados pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Saúde;
- IV. Poderá ser criado incentivo financeiro, vinculando metas e resultados para o financiamento de transplantes.

- V. Assegurar aquisição de medicamentos e insumos Especializados da Assistência Farmacêutica de forma tripartite e responsabilidades pactuadas.

#### 6.7. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

O processo de acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Doação e Transplante do Ceará será baseado em parâmetros e indicadores capazes de evidenciar o acompanhamento dos resultados alcançados. Este monitoramento e avaliação será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado e Secretarias Municipais, sob a fiscalização do controle social.

Para tanto, no Plano Estadual e Municipal, deverão constar o monitoramento da política, explicitando quais serão os indicadores a serem acompanhados.

Em relação à avaliação dos resultados e impactos da política, deverão ser criadas estratégias que gerem informações sobre o acompanhamento e as mudanças e impactos promovidas pela política.

#### 6.8 INDICADORES DE MONITORAMENTO

A política será monitorada entre outros, pelos principais indicadores:

- I. Número de notificação de potenciais doadores absolutos e por milhão da população (pmp)
- II. Número de doadores efetivos absolutos e por milhão da população (pmp)
- III. Número total de transplantes realizados de órgãos, tecidos e células absolutos e por milhão da população (pmp)



- IV. Sobrevida dos pacientes em um e dois anos pós transplante por modalidade.  
 V. Tempo médio de espera em lista, em dias, para transplante de órgão (exceto transplante de fígado)  
 VI. Taxa de mortalidade dos primeiros 30 dias após o transplante, por órgão (exceto para transplante de rim)  
 VII. Taxa de perda de seguimento dos pacientes transplantados, após dois anos, por órgão.  
 VIII. Número de pacientes hipersensibilizados (PRA>80) inscritos em lista de espera para transplantes renal e porcentagem de transplantes realizados nesses pacientes, em 24 meses.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

O dever do Estado de garantir a saúde por meio de formulação e execução de políticas públicas, inclui responsabilidade em relação à Política Estadual de Doação e Transplante de Órgãos que serão compartilhadas e pactuadas entre os gestores da saúde.

### 7.1 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

1. Formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Doação e Transplante de Órgãos;
2. Estabelecer normas, procedimentos e diretrizes para o fortalecimento da Política Estadual de Doação e Transplante de Órgãos;
3. Promover estratégias para a implantação e implementação da Política, por meio de elaboração de planos, programas, projetos, ações estratégicas, de acordo com as necessidades identificadas;
4. Gerenciar o Sistema de Informações relacionados aos doadores e receptores de órgãos e tecidos do Sistema Nacional de Transplante/ Ministério da Saúde (SNT/MS).
5. Assegurar medicamentos e insumos necessários aos procedimentos cirúrgicos para realização de transplantes, conforme legislação vigente;
6. Elaborar e atualizar protocolos para subsidiar os profissionais de saúde;
7. Estabelecer por Região de Saúde, referência dos serviços e equipe especializada para atendimento e acompanhamento.
8. Identificar e pactuar com os gestores municipais os serviços de referências regionais especializadas para o atendimento e acompanhamento dos usuários (presencial ou a distância), dispensação dos medicamentos, insumos e demais recursos previstos nos programas e ampliação dos pontos de atenção quando necessário.
9. Monitorar o fornecimento dos medicamentos, materiais e equipamentos, adquiridos e distribuídos;
10. Promover a capacitação de recursos humanos necessários à implementação desta política.
11. Realizar inspeções técnicas, sanitárias e auditórias;
12. Disponibilizar informações e apoio técnico às equipes dos serviços de saúde.
13. Contribuir com o sistema de Regulação Estadual e municipais no que se refere a formação sobre a operacionalização dos fluxos pactuados para acesso aos pré-transplantar, transplante e pós transplantes.
14. Definir estratégias de comunicação e informação entre os serviços, promovendo uma melhor interação, agilidade e confiabilidade das informações na gestão;
15. Contribuir com a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de ações educativas de incentivo a doação de órgãos e tecidos.

### 7.2 - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

1. Promover o acesso em conjunto com a gestão Federal e Estadual aos medicamentos, insumos, conforme pactuação, necessários à recuperação e a reabilitação das pessoas transplantadas.
2. Garantir o cuidado integral aos usuários conforme preconizado no nível de gestão.
3. Monitorar o acompanhamento periódico do usuário e garantir retorno para consulta médica e revisão com equipe multiprofissional, com intervalos e rotinas pré-definidas.
4. Solicitar habilitar os prestadores junto aos SUS para realização de transplantes de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano.

### 7.3 – COMPROMISSOS DOS USUÁRIOS

1. Manter os seus dados atualizados no cadastro e nos serviços especializados e /ou referenciados.
2. Informar imediatamente a unidade básica de saúde e/ou o serviço especializado qualquer alteração de dados, mudança de endereço para dentro ou fora do Estado.
3. Manter acompanhamento regular nos serviços de saúde indicados para sua comorbidade.
4. Realizar exames periódicos para manter-se atualizado com status ativo na Fila Técnica Única do Estado para realização de transplante;
5. Comparecer às consultas presenciais e/ou online sempre que agendado;
6. Manter adesão ao tratamento fazendo uso dos medicamentos imunossupressora necessários no pós transplante;
7. Buscar outras políticas públicas setoriais para suprir necessidades essenciais;
8. Acompanhar no Sistema de Informação e Gerenciamento do Ministério da Saúde o Cadastro Técnico Único (CTU) de lista de espera.
9. Aderir ao Termo de Responsabilidade/Compromisso do paciente ou responsável referente às responsabilidades ao autocuidado e tratamento.
10. Contribuir de forma voluntária com ações educativas, por meio de incentivo às pessoas sobre a experiência do pré e pós transplantes.

## 8. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA POLÍTICA

Esta política terá para sua execução, monitoramento e avaliação os seguintes instrumentos:

- I. Plano Estadual de Doação e Transplante de doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano.
- II. Plano Estadual de Saúde (PES)
- III. Programação Anual de Saúde (PAS)

## 9. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O acesso facilitado às informações é fundamental para que a sociedade acompanhe as políticas públicas. A Secretaria Executiva de Políticas de Saúde disponibilizará em página na internet, todas as informações acerca das ações realizadas, como mecanismo para a participação popular no controle das políticas de saúde.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## RESOLUÇÃO N°67/2022 CESAU/CE.

### ASSUNTO: RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA, REFERENTE AO ANO 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2022. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) esta mencionada no conteúdo da Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõem sobre o financiamento e a transferências dos recursos federais para as ações e serviços públicos de saúde do SUS, sendo, por tanto um dos instrumentos de Planejamento do SUS, sendo um dos instrumentos de Planejamento do SUS; Considerando o Processo nº 10292225/2022 VIPROC-SESA, que trata do Relatório de Prestação de Conta do 2º Quadrimestre referente a 2022, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; Considerando a receita realizada no 2º quadrimestre foi de R\$ 17.866.535.423 (dezessete bilhões, oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil , quatrocentos e vinte e tres reais) e representa o montante recebido pelo governo do estado do Ceará, efetiva arrecadação, pagamento ou recolhimento do valor. É a arrecadação mencionada, representa 77,44% do total previsto no período de janeiro a agosto de 2022; (Fonte: SEFAZ/demonstrativo da lei de responsabilidade Fiscal disponível em [https://www.sefaz.ce.gov.br/download/lei\\_de\\_responsabilidade\\_fiscal\\_irf/](https://www.sefaz.ce.gov.br/download/lei_de_responsabilidade_fiscal_irf/). Acesso realizado em 04/10/2022); Considerando a Recomendação Nº 03/2022 da Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF, realizada nos dias 09/11 e 10/11/2022, modalidade virtual, apreciação do Relatório da Prestação de Conta do 2º Quadrimestre - referente ano 2022, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; Considerando a 496ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, reunido em 16 de novembro de 2022, módulo presencial, os conselheiros presentes apreciaram Recomendação nº 03/2022 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CESAU, que trata do Relatório do 2º Quadrimestre da Prestação de Conta da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, após os esclarecimento por parte das Assessoras Técnicas da Célula de Orçamento e Custeio – CEMOC/SESA, a

